

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002916

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Colégio Stillo

ASSUNTO: Validação, Credenciamento e Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.636 / 2018**1. Histórico**

O **Colégio Stillo**, mantido pelo Colégio Stillo Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.433.596/0001-37, localizado na Rua RI - 09, Qd. 85, Lt. 40, Residencial Itaipú, em Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 04/05;
- ✓ Contrato Social, fls. 06/16;
- ✓ Certidões, fls. 17/18 e 20/22;
- ✓ CNPJ, fl. 19 e 219;
- ✓ SIMPLES, fls. 23/27;
- ✓ Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, fls. 28/32;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 33/35;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 36/54;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 55/89;
- ✓ Organização Curricular do Ensino Fundamental de 2018, fls. 90/137;
- ✓ Plano Curricular, fl. 138;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 139;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 140;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 141;
- ✓ Ofício CE N. 03/2018, fl. 142;
- ✓ Parecer da Assessoria Técnica/CME N. 105/2017, fls. 143/147;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 148/149; Diplomas, Documentos Pessoais e Registro de Empregador, fls. 150/197;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002916**DE: 15/08/2018****INTERESSADO: Colégio Stillo****ASSUNTO: Validação, Credenciamento e Renovação**

- ✓ Espaço Físico, fls. 198/199 e 220/221;
- ✓ Planta Baixa, fls. 200/208 e 222;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 209/213;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 214/215 e 226/227;
- ✓ Ofício N. 05/2018, fl. 216;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 217/218;
- ✓ Número de Alunos, fl. 223;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 224/225;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 228/250;
- ✓ Termo de Abertura, fls. 251/295;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 296/335;
- ✓ Proposta Política Pedagógica Atualizada, fls. 336/368;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 369/370;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 371;
- ✓ Organização Curricular, fls. 372/419;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 420/421;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 422/500.

2. Análise

O **Colégio Stillo** obteve a validação de estudos e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 48/2011 com vigência de até 31/12/2012. Vale ressaltar que a unidade escolar está funcionando sem a autorização do conselho desde janeiro de 2013, fl. 501.

Nas fls. 139/141, consta o certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, com dependências organizadas. Dispõe de recepção/secretaria/direção/coordenação, salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002916****DE: 15/08/2018****INTERESSADO: Colégio Stillo****ASSUNTO: Validação, Credenciamento e Renovação**

cantina, sala de professores/biblioteca, área de convivência e lazer coberta, lugar este, onde são desenvolvidas as atividades físicas, culturais e recreativas. Contam também com banheiros adaptados, para portadores de mobilidade reduzida e para a educação infantil, playground parcialmente coberto, piscina cercada. Nas fls. 209/2013, dispõe de algumas imagens da unidade.

O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 4.000 livros diversos, com última aquisição de livros literários em janeiro de 2018. Relação está anexada às fls. 228 a 250.

Dados Estatísticos: foram 141 matriculados, 123 aprovados e 18 transferidos em 2017.

Na fl. 303 do regimento escolar e fl.350 do PPP, citam a história e cultura afro brasileira e indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 10 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002916

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Colégio Stillo

ASSUNTO: Validação, Credenciamento e Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Stillo**, mantido pelo Colégio Stillo Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.433.596/0001-37, localizado na Rua RI - 09, Qd. 85, Lt. 40, Residencial Itaipú, em Goiânia- GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2013 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Stillo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002916

DE: 15/08/2018

INTERESSADO: Colégio Stillo

ASSUNTO: Validação, Credenciamento e Renovação

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Advertir** a Unidade escolar quanto à exigência de cumprimento dos prazos para a obtenção de Futuros Atos Autorizativos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanidadeNA SESSÃO OrdináriaVOTO N.º 636/2018GOIÂNIA, 01 de Novembro de 2018.PRESIDENTE [Assinatura]
Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor